

Projeto de Lei nº 71/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3943 DE 18 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

"Um terreno correspondente à parte do lote nº 103 da quarta 076.144 do Loteamento Residencial Jardim das Acácias, com frente para a Rua Luiz dos Santos, nesta cidade de Bebedouro, de formato retangular que mede 11,77 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 141,29 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Luiz dos Santos, pelo lado direito com o remanescente do lote nº 103, pelo lado esquerdo com o lote nº 140 e nos fundos com o lote nº 093, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 076.144.128-00 e objeto da Matrícula nº 21.443 do CRI local".

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação e adjudicação do certame licitatório.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 5º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no art. 2º da presente lei, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não existir, poderão ser feitas tantas licitações quantas necessárias para a alienação da área descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 6º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"